



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.116/94., em 21 de novembro de 1994.

CONCEDE SUBVENÇÃO PARA A
FESTA DE NOSSA SENHORA DO
PERPÉTUO SOCORRO A SER RE
ALIZADA, NO BAIRRO DA LI-
BERDADE E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA'
e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
conceder uma subvenção para a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro
a ser realizada nesta cidade, no período de 10 à 20 de novembro corrente,
no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no Bairro da Liberdade.

Art. 2º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Mu-
nicipal a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de
R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), destinado à cobertura das despesas decor-'
rentes desta Lei, nos termos do Art. 43 e seus parágrafos, da Lei Fede-'
ral nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 21 de
novembro de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA

= Prefeito Constitucional =